

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS DOIS CARDÁPIOS IMPRESSOS NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM REFEIÇÕES, LANCHES, BEBIDAS E AFINS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Os estabelecimentos que comercializam refeições, lanches, bebidas e afins, no âmbito do Município de Cuiabá, devem disponibilizar pelo menos dois cardápios impressos para consulta dos clientes.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo não impede aos estabelecimentos mencionados continuarem disponibilizando seus cardápios em formato digital, pois o propósito desta Lei é garantir acessibilidade de informações sobre produtos e preços aos clientes que não disponham de meio tecnológico para acessar o cardápio digital ou que prefiram o meio impresso.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a acessibilidade ao cardápio para pessoas que possuam dificuldades de leitura ou dificuldade com o uso de tecnologias, o que abrange não só idosos como pessoas das mais variadas idades que tenham algum tipo de dificuldade em acessar o cardápio no formato digital.

A utilização de apenas cardápio digital é uma imposição aos clientes para que, necessariamente, disponham de um smartphone com acesso à internet para que possam escolher o que desejam consumir. Sendo assim, o consumidor que resolver sair de casa sem celular, que o celular estiver sem bateria ou que, mesmo tendo celular em condição de uso, não possua acesso à internet, não terá como consumir pois não terá acesso ao cardápio.

Essa realidade se mostra ainda mais recorrente no caso das pessoas idosas que, por não se adaptarem ao uso de tecnologia, podem enfrentar situações constrangedoras por não terem como escolher a refeição desejada por não haver cardápio impresso.

A disponibilização de cardápio impresso é uma forma de inclusão, pois além de promover a autonomia e a independência de pessoas, garante que todos os clientes possam desfrutar da refeição sem dificuldades de comunicação ou leitura.

No que concerne aos estabelecimentos comerciais, para os clientes que não dispõem de smartphones, acesso à internet, dificuldade em lidar com tecnologia ou, até mesmo, não querem usar celular na mesa de refeição, ter a opção de cardápio impresso torna-se até uma forma de fidelização de clientes, pois se sentem acolhidos e, em razão disso,



têm maior probabilidade de retornar ao estabelecimento.

Ainda, por ser a exigência da disponibilização de somente/pelo menos dois cardápios impressos, não há o que se falar em causar prejuízos aos estabelecimentos comerciais, tampouco onerá-los com grande despesa.

Considerando que o direito que se pretende assegurar é a acessibilidade dos clientes que não podem ou não querem utilizar-se de smartphones para acessar cardápio digital e não a relação comercial em si, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de outubro de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

